

INFORMAÇÃO Nº /PJ/85.  
Ref.: Proc.FUNAI/BSB/2015/80.

Senhora Procuradora Geral,

Tendo como objeto a Área Indígena Carretão, concedida aos índios Xavante, Javaé e Kaiapó, pelo Estado de Goiás, através da Lei nº 188, de 19.10.84, tramitam, no Juízo da Comarca de Rubiataba e no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, quatro ações judiciais:

1. Ação de Manutenção de Posse nº 30/84

Autora : FUNAI  
Réus : Placidino Vicente Ribeiro, Wilson Ribeiro de Freitas e outros  
Juízo : Juízo de Direito da Comarca de Rubiataba-Goiás | |

Objetivo : A FUNAI, através do seu advogado Paulo' de Tarso Carneiro, impetrhou a ação, objetivando manter os índios Xavante na posse da Área Indígena Carretão.

Andamento: Dia 13.02.85, foi realizada audiência de Justificação prévia, em que compareceu o Dr. Julio Augusto Crespo, onde a FUNAI tentou provar que a turbação ocorreu dentro de ano e dia, objetivando obter a liminar.

Em 13.02.85, o MM. Juiz prolatou sentença negando a liminar e reabriu prazo aos Réus para complementação ou aditamento das contestações já apresentadas.

2. Mandado de Segurança nº 26/84

Impetrantes : Placidino Vicente Ribeiro, Wilson Ribeiro de Freitas

Impetrada : FUNAI

Juízo : Juízo de Direito da Comarca de Rubiatuba-Goiás

Objetivo : Os impetrantes objetivam, com esta ação, seja declarada ilegal a ordem do Sr. Delegado de Polícia de Rubiatuba que os mandou desocupar a área em questão.

Andamento : Em 19.09.84, o MM. Juiz de Rubiatuba prolatou sentença concedendo a segurança impetrada, em caráter preventivo, para "impedir a consumação da ordem, emanada do Delegado de Polícia de Rubiatuba, dada aos Impetrantes de se retirarem das terras que estão ocupando, até que uma decisão judicial estabeleça a solução definitiva da questão".

Em 04.10.84, a FUNAI através do advogado Paulo de Tarso Carneiro, apresenta, perante o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, apelação, objetivando a anulação da sentença acima aludida.

3. Mandado de Segurança nº 1079

Impetrante : FUNAI

Impetrado : Juízo de Direito da Comarca de Rubiatuba-Goiás

Juízo : Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Objetivo : A FUNAI, através dos advogados Carlos Amaury da Mota Azevedo e Lourival Silvestre Sobrinho, procurou, com tal iniciativa, suspender, imediata-

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
Gabinete do Presidente

imediatamente, a execução da medida liminar, concedida no Mandado de Segurança nº 26/84.

Andamento : O Des. Relator indeferiu a inicial e, em consequência, declarou extinto o processo, por entender não caber mandado de segurança por existir recurso previsto em lei adequado ao caso.

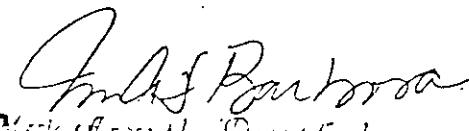
## 4. Ação de Interdito Proibitório nº 168/84

Autores : Antonio Domingos Fleury e outros  
Ré : FUNAI  
Juízo : Juízo de Direito da Comarca de Rubatába-Goiás  
Objetivo : Os Autores objetivam embargar a demarcação da Área Indígena Carretão.  
Andamento : Em 27.12.84, a FUNAI, através do advogado Paulo de Tarso Carneiro, apresentou contestação.

Por tudo isto, Senhora Procuradora, sugerimos o deslocamento de um Advogado que tenha atuado nas referidas ações judiciais (Dr. Julio, Dr. Paulo, Dr. Amaury ou Dr. Lourival) para tomar conhecimento da situação atual de cada feito e, se for o caso, peticionar em Juízo, no interesse dos índios e da FUNAI.

Era o que tínhamos a informar e sugerir.

Brasília, 06 de março de 1985.

  
Ana Lúcia Barbosa  
Assistente Técnica Especialista  
Assessoria  
Portaria nº 39 P-85

Do Dr. Amaury  
para as providências próprias.  
Em 6.3.85  
